

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.071, de 26 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo, mediante plena, rasa e irrevogável quitação, em Ação Ordinária de Cobrança e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial, mediante plena, rasa e irrevogável quitação, em Ação Ordinária de Cobrança – feito nº 0000809-46.2006.8.19.0043 (2006.043.000800-5), no qual figura como réu o Município de Piraí e a extinta Autarquia Municipal Fundo de Previdência Social – cujo trâmite se dá pelo Cartório da Vara Única da Comarca de Piraí, sendo o autor o Município de Pinheiral.

Art. 2º - Valor total do acordo não poderá ultrapassar o valor total apurado na Nota Técnica de Cálculo de Devolução de Contribuições dos Servidores do Município de Pinheiral, vertidas durante a vigência do Convênio para Gestão dos Recursos Previdenciários no período de janeiro de 1997 a setembro de 2001, valores estes atualizados totalizando R\$ 6.322.238,45 (seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), que poderá ser acrescido ainda de correção até a data do acordo.

Art. 3º - Os valores serão repassados diretamente ao Regime Próprio do Município de Pinheiral.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de verba própria do Regime Próprio do Município de Piraí – FPSMP do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de abril de 2012.


ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

Modernidade com Qualidade de Vida